



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

LEI Nº 1.805 DE 24 DE MARÇO 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DA ORDEM SEQUENCIAL
DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR
CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES
E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORES DIVERSOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS CONFORME ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com
acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, a ordem sequencial dos
pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede
pública de saúde do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos
pacientes, sendo divulgado apenas o número do Sistema Nacional de Saúde-SUS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a
ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, disponibilizará no Portal da
Transparência do Município as informações prescritas no Art. 3º.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos ou a informação
da inviabilização do cálculo;

III - número da ordem sequencial que o paciente se encontra;

IV - número de atendimentos realizados no último mês para a especialidade que
o paciente aguarda.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de
exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas
diversas unidades de saúde do município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Av. Sergipe, 1156 - Centro - CEP 78.285-000 - Fones: (65) 3251-1440 e 3251-1142 - E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
SALA DAS SESSÕES SALVADOR GARCIA GAMARRA

Art. 5º - Todas as unidades de saúde do Município ficam obrigadas a tonar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições e a situação atual para cada tipo de exame, consulta ou cirurgia.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção de todos os procedimentos agregados pela cidade pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnicas de saúde mensalmente.

Art. 7º - Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente na ordem sequencial de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 8º - A inscrição em ordem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 9º - Para comprovação do tempo de espera pelo paciente escrito, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, em que deverá constar, a numeração própria, a sua ordem sequencial de espera e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 10 - Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um serviço gratuito para consulta telefônica das informações presentes na presente lei, tendo por base o número do protocolo de inscrição referido no artigo anterior.

Parágrafo Único - Deverão as unidades de saúde do Município fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar no Portal da Transparência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ VALVERDE FILHO
AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal